



RELATÓRIO SISTÊMICO DE FISCALIZAÇÃO DA CULTURA 2014 (FISC CULTURA 2014)

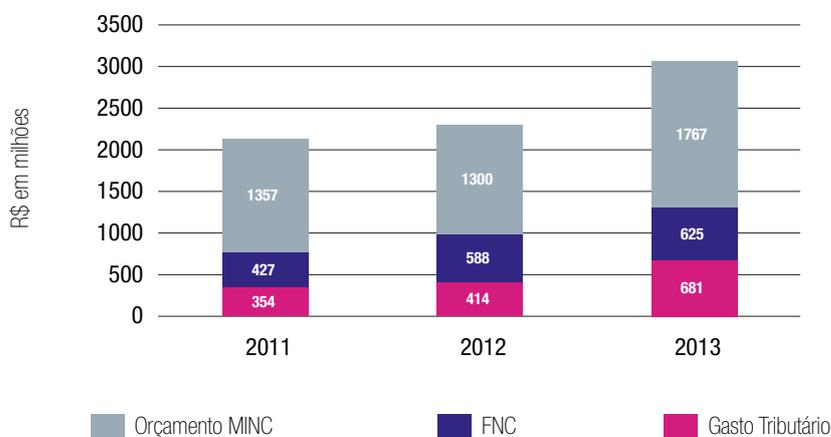
A elaboração do Relatório Sistêmico da Cultura, implementada a partir de 2013 pelo Tribunal de Contas da União, visa oferecer ao Congresso Nacional e à sociedade civil informações quantitativas e qualitativas sobre as políticas públicas de responsabilidade do Governo Federal afetas ao exercício dos direitos culturais e ao acesso às fontes de cultura nacional.

O FISC Cultura 2014 foi elaborado pelo quadro técnico do Tribunal de outubro a dezembro de 2014. As análises contidas no relatório referem-se ao período de janeiro de 2011 a agosto de 2014. No relatório, são abordados os seguintes temas: destinação dos recursos voltados às políticas culturais; adequabilidade e suficiência dos indicadores e metas previstas nos instrumentos de planejamento; acompanhamento do TCU de temas afetos à cultura; e, por último, o direito à memória é explorado com vistas a se identificar critérios capazes de embasar a avaliação dos resultados das políticas culturais nessa temática.

Principais achados e registros

- As políticas culturais são financiadas, preponderantemente, por meio de renúncias fiscais, também conhecida como gasto tributário;

Figura 1 – Fontes de financiamento das políticas culturais (despesas empenhadas)



- Quanto aos recursos ordinários, a Função Cultura tem baixa dotação orçamentária autorizada pelo Congresso Nacional em relação às demais funções de governo. Em paralelo, historicamente, sua execução orçamentária tem sido baixa;
- Reiterou-se que existem fragilidades nos indicadores utilizados para avaliação da política cultural, a exemplo dos indicadores do “Programa 2027 - Cultura: Preservação, Promoção e Acesso” do Plano Plurianual (PPA) 2012-2015;
- Algumas das metas do PPA 2012-2015 e do Plano Nacional de Cultura (PNC) apresentam impropriedades, seja pela possibilidade de interpretação equivocada do resultado apresentado, seja pela fragilidade da meta estipulada ou pela impossibilidade de aferição do resultado ou, ainda, pela ausência de procedimentos de conferência dos resultado informados por fontes externas;
- As metas estipuladas no Plano Nacional Setorial de Museus (PNSM) – 2010/2020 não estão sendo monitoradas pelo Instituto Brasileiro de Museus (Ibram);



- Há um elevado estoque de processos de prestações de contas referentes a projetos culturais apoiados por meio de renúncia fiscal pendentes de análise pelo MinC;
- A Agência Nacional do Cinema (Ancine) não expediu regulamentação geral estabelecendo critérios de alocação de recursos que permitam uma avaliação transparente e objetiva dos mecanismos de indução regional da produção audiovisual no Brasil, preconizados no art. 27 da Lei 12.485/2011 (Lei da TV Paga), e não apresentou informações sobre a definição dos critérios para se determinar o local de produção de uma obra audiovisual;
- Observaram-se avanços trazidos com a Lei 12.933/2013 (Lei da meia-entrada), sobretudo no tocante à restrição do número de entidades emissoras da Carteira de Identificação Estudantil. No entanto, a Lei não resolveu um grande problema relacionado ao benefício, que é a quase universalização do público elegível a auferir o benefício, o que tem feito com que os agentes econômicos majorarem o preço dos ingressos de modo a, praticamente, anular o aludido benefício. Quanto às políticas públicas relacionadas ao direito à memória, concluiu-se que há risco de sustentabilidade nas carreiras do serviço público dedicadas à implementação das políticas culturais, tanto do ponto de vista da quantidade de servidores quanto do ponto de vista da atratividade dessas carreiras;
- Observou-se a importância de uma análise detalhada de objetivos e metas constantes do PNC, do PNSM e do PPA, juntamente às sugestões apresentadas pelos participantes da “Audiência Pública de Direito à Memória”, realizada pelo TCU, com vistas ao estabelecimento de critérios e métricas que possibilitem a avaliação do desempenho das políticas públicas relacionadas ao direito à memória.

O que o Tribunal decidiu

- recomendar ao MinC que, ao realizar a construção ou revisão de instrumentos de planejamento, a exemplo do Plano Plurianual e do Plano Nacional de Cultura, assegure-se de que as metas sejam passíveis de aferição de forma clara e objetiva e que sejam estabelecidos procedimentos de verificação sobre a consistência dos resultados apresentados por fontes externas;
- recomendar ao MinC e ao MP que avaliem a possibilidade de compatibilizar os objetivos e metas constantes do PNC e do PNSM, assim como as sugestões apresentadas pelos participantes da audiência pública sobre direito à memória, com os objetivos e metas a serem consignados no PPA 2016-2019, que deve ser elaborado em 2015;
- dar ciência ao MinC, para fins de supervisão ministerial, que a Agência Nacional de Cinema não expediu regulação geral estabelecendo critérios para alocação de recursos que permitam uma avaliação transparente e objetiva dos mecanismos de indução regional preconizados no art. 27 da Lei 12.485/2011, tampouco apresentou informações sobre a definição dos critérios para se determinar o local de produção de uma obra audiovisual;
- dar ciência à Casa Civil da Presidência da República sobre a inexistência de regulamentação para atuação dos órgãos federais em relação à Lei 12.933/2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada, inviabilizando o estabelecimento das responsabilidades pela fiscalização do cumprimento da lei e da recepção dos dados referentes a nome e número de registro dos estudantes portadores da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) no âmbito federal.

Identificação do processo no TCU: TC 018.752/2014-4

Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

Deliberação do TCU: Acórdão 921/2015-TCU-Plenário

Data da Sessão: 22/4/2015